



**PL 5191/2020
00006**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5.191, de 2020)



SF/21256.72586-32

Art. 1º Alterar o artigo 3º do Projeto de lei nº 5191, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

“Art. 20-A.

.....
.....

“§ 4º Os Fiagro deverão observar o cumprimento de condicionantes socioambientais, na forma que vier a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários.”

.....
.....

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa que pretende facilitar e ampliar o escopo da chamada ‘Lei do Agro’ (Lei n. 13.986, de 2020). Esta Lei visa instituir um sistema privado de crédito para os grandes produtores rurais em razão dos efeitos da restrição da oferta de recursos pelo crédito rural oficial.

O PL, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, sugere a criação de Fundos de Investimento para o Setor Agropecuário (Fiagro). Os recursos captados pelos Fundos serão investidos na aquisição de títulos de crédito representativos das transações que



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

ocorrem entre os agentes econômicos que integram as cadeias produtivas agroindustriais. Porém, os recursos dos Fundos também poderão ser utilizados na aquisição de imóveis rurais, com o propósito de “rentabilizá-los por intermédio de arrendamento ou da subsequente venda, ou na aquisição de participação em sociedades que explorem atividades da cadeia produtiva agroindustrial”.

Não há dúvida que os Fiagro poderão incentivar as emissões de CRI e CRA, facilitando, assim, a conexão com os investidores privados. Por outro lado, o fomento estatal não pode ser levado adiante sem a necessária observância de critérios socioambientais mínimos, conforme já ocorre, por exemplo, no crédito rural, mediante a Resolução 3545, de 2008, do Banco Central.

Assim, propomos que os Fiagro observem o cumprimento de condicionantes socioambientais, na forma que vier a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT - BA



SF/21256.72586-32